



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2582 DE 15 DE fevereiro DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros) na seguinte unidade de orçamentária: Procuradoria Geral do Estado, observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

12.00 - Procuradoria Geral do Estado	
12.01 - Procuradoria Geral do Estado	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	10.000.000
TOTAL	10.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
12.01.02.04.014.2004-Assistência Jurídica	10.000.000	10.000.000
TOTAL		10.000.000

REDUÇÃO:

12.00 - Procuradoria Geral do Estado	
12.01 - Procuradoria Geral do Estado	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000.000
TOTAL	10.000.000

077



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

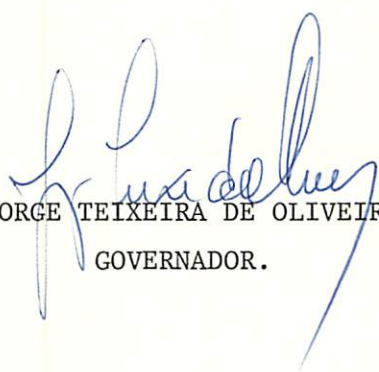
PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
12.01.02.04.014.2004-Assistência Jurídica	10.000.000	10.000.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será cober
to com recursos de que trata o inciso III do § 1º Artigo 43 da
Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 3º - Fica constante a Programação das Quotas
Trimestrais no Orçamento Vigente da Procuradoria Geral do Esta
do, oriundo do Decreto nº 2576 de 25.01.85, conforme discrimina
ção:

I TRIMESTRE	271.204.000
II TRIMESTRE	273.902.000
III TRIMESTRE	139.024.000
IV TRIMESTRE	139.070.000
TOTAL	823.200.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.

Publicado no Diário Oficial
 nº 597 de dia 21/2/1985

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



PROJETO/ATIVIDADE)
 12.01.02.04.014.2004-Asafrônica
 Jurisdicção
 CAPITAL 10.000.000
 TOTAL 10.000.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 3º - Fica constante a programação das contas trimestrais no Orçamento vigente da Procuradoria Geral do Estado, oriundo do Decreto nº 2378 de 22.01.82, conforme discriminado a seguir:

TRIMESTRE	VALOR
I TRIMESTRE	271.204.000
II TRIMESTRE	272.302.000
III TRIMESTRE	139.024.000
IV TRIMESTRE	139.070.000
TOTAL	822.600.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]
 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 GOVERNADOR